



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 49.811 de 23/09/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 20 (vinte) páginas, foi apresentado em 14/09/2021, o qual foi protocolado sob nº 66.253, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 49.811 e averbado no registro nº 46.656 de 24/03/2020 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

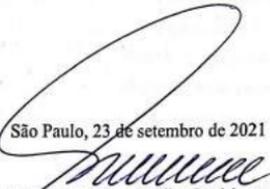
ASSOCIACAO EDUCACAO SEM FRONTEIRAS.

CNPJ nº 37.339.698/0001-84

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 23 de setembro de 2021


Lufene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

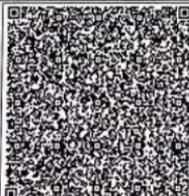
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 181,48	R\$ 51,62	R\$ 35,25	R\$ 9,61	R\$ 12,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,71	R\$ 3,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10191271630042480



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

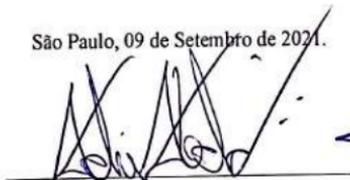
Selo Digital
1111464PJBA000052368FF21Z

ILMO. SR. OFICIAL DO 10º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adriano Abdo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 10 26.520.827-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 280.715.838-20, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima no 1811, conjunto no 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, filho de Pedro Abdo Filho e Anemary Mondevaím Abdo, e-mail: adrianoabdo18@gmail.com, REPRESENTANTE LEGAL da ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS, associação de direito privado sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, conjunto nº 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.339.698/0001-84, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02 o registro dos documentos anexos, para o que junta 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de Setembro de 2021.



674

Adriano Abdo
DIRETOR EXECUTIVO

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antonio Baccaro, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: | 11 3305-4508 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ADRIANO ABDO

São Paulo, 13 de Setembro de 2021, às 16:25:17h

R\$6,75 SELD(S) 511047AC0738755

Valdo somente com selo de autenticidade



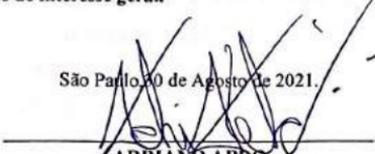
10º RCP/JSP
PRENOTADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocam-se todos os associados da ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM FRENTEIRAS a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE), no dia 09 de Setembro de 2021, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, conjunto nº 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, às 14h em primeira convocação, e às 14h30, em segunda, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- (i) Alteração do Estatuto Social;
- (ii) Discussão e homologação das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial relativos ao exercício de 2020;
- (iii) Renúncia de membro de membro da Diretoria; e
- (iv) Outros assuntos de interesse geral.

São Paulo, 30 de Agosto de 2021.


ADRIANO ABDO



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS

Aos nove dias de setembro de 2021, às 14h30, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, conjunto nº 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, os associados da ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS para deliberar, conforme Edital de Convocação, sobre:

- i. **Discussão e homologação das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial relativos ao exercício de 2020;**
- ii. **Alteração do Estatuto Social;**
- iii. **Renúncia de membro de membro da Diretoria; e**
- iv. **Outros assuntos de interesse geral.**

Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da Assembleia, Adriano Abdo, que convidou a mim, Maria Izabel Chamma Daura Abdo, para secretariá-la. Imediatamente, passaram a deliberar sobre a ordem do dia.

(i) **Discussão e homologação das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial relativos ao exercício de 2020.** Apresentadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial relativos ao exercício de 2020, ambos foram analisados pela unanimidade dos associados e homologados pelos mesmos. As demonstrações financeiras e o balanço patrimonial seguem anexos à presente Ata.

(ii) **Alteração do Estatuto Social.** Apresentada proposta de alteração do Estatuto Social da entidade para modernização e adequação do texto à realidade da Associação, a mesma foi aprovada pelos presentes. O Estatuto Social consolidado segue anexo à presente ata.



ml

1

(iii) **Renúncia de membro de membro da Diretoria.** Apresentado pedido de renúncia de **Maria Izabel Chamma Daura Abdo**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.493.927-9, inscrita no CPF/ME sob o nº 107.452.568-05, residente e domiciliada na Avenida Brigadeiro Faria Lima no 1811, conjunto no 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, filha de Marcelo Pereira Daura e Nelly Maluf Chamma, e-mail: bebelabdo@gmail.com, do cargo de *Diretora*, o mesmo foi homologado pela presente Assembleia Geral, de forma que a Diretoria passa a contar com somente um membro, **Adriano Abdo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG: 26.520.827-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 280.715.838-20, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima no 1811, conjunto no 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, filho de Anemary Mondevaim Abdo, e-mail: adrianoabdo18@gmail.com, como *Diretor Executivo*.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa, autorizando-se a prática de todos os atos necessários ao competente registro.

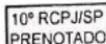
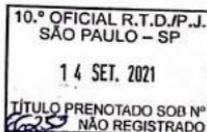
São Paulo, 09 de Setembro de 2021.


Adriano Abdo

Presidente da Assembleia


Maria Izabel Chamma Daura Abdo

Secretária da Assembleia



São Paulo, 9 de Setembro de 2021.

À

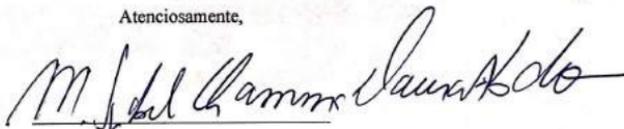
ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS

Ref.: Pedido de Renúncia – Diretora

Prezados Senhores,

Eu, **Maria Izabel Chamma Daura Abdo**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.493.927-9, inscrita no CPF/ME sob o nº 107.452.568-05, residente e domiciliada na Avenida Brigadeiro Faria Lima no 1811, conjunto no 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, filha de Marcelo Pereira Daura e Nelly Maluf Chamma, e-mail: bebelabdo@gmail.com, solicito minha renúncia ao cargo de Diretora da **Associação Educação Sem Fronteiras** e que seja a mesma homologada em sua próxima Assembleia Geral.

Atenciosamente,



Maria Izabel Chamma Daura-Abdo



10º RCP/JSP
PRENOTADO



LISTA DE PRESENCAS

Associado

Assinatura

1. Adriano Abdo

[Handwritten signature of Adriano Abdo]

2. Maria Izabel Chamma Daura Abdo

[Handwritten signature of Maria Izabel Chamma Daura Abdo]

VAMPRE 14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065-4300 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 MARIA IZABEL CHAMMA DAURA ABDO, ADRIANO ABDO
 São Paulo, 13 de Setembro de 2021, às 17h 02min 16s:27:29h

R\$13,50 SELD(S) S21047AA0819276

[Handwritten signature over the stamp]

14º TABELIÃO - VAMPRE
 MARCI NERES DE JESUS
 RECONHECIMENTO AUTORIZADA
 SÃO PAULO CAPITAL

111229
FIRMA 2
 S21047AA0819276



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A Associação Educação Sem Fronteiras, doravante designada simplesmente ("Associação"), é uma associação sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, conjunto nº 712, Jardim Europa, CEP 01452-001, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único Para cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, conforme decisão da Assembleia Geral.

Artigo 2º A Associação tem por objeto social a assistência e a proteção social a grupos de vulnerabilidade ou risco social, pessoal ou econômica, em especial os refugiados no Brasil, bem como promover:

- a) a integração de grupos marginalizados ao mercado de trabalho;
- b) a defesa e garantia de direitos desses grupos;
- c) a educação gratuita e a democratização do ensino; e
- d) o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Parágrafo único A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, executando ações de caráter continuado, permanente e planejado, com o intuito de promover a autonomia e garantia de direitos, especialmente:

- a) apoiar a educação de qualidade e ofertar bolsas de estudo a refugiados, por meio do estabelecimento de parcerias, contratos, termos de fomento ou colaboração, ou acordos de cooperação, ou demais acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- b) apoiar e desenvolver projetos educacionais, assistenciais, culturais e esportivos para refugiados;
- c) desenvolver atividades voltadas à capacitação profissional, treinamento e especialização de adolescentes e adultos refugiados para sua inserção no mercado de trabalho;
- d) incentivar e promover a mobilização de recursos, junto à comunidade e à iniciativa privada, para financiar programas e projetos próprios, em parceria ou de terceiros;



10º RCP/JSP
PRENOTADO



- e) atuar junto ao poder público, visando assegurar a observância e promover aperfeiçoamento na legislação, projetos e políticas públicas no campo afeto ao seu objeto social;
- f) desenvolver e fomentar a produção de conhecimento sobre refugiados;
- g) promover o voluntariado na sua área de atuação;
- h) promover, apoiar e/ou organizar cursos, palestras, reuniões, conferências e debates;
- i) promover, apoiar e/ou organizar eventos e atividades com a finalidade de angariar recursos para a manutenção da Associação;
- j) firmar acordos, acordos de cooperação, contratos, termos de colaboração e/ou de fomento, com o poder público e iniciativa privada para a consecução de suas finalidades sociais;
- k) organizar, desenvolver e promover a produção, edição, publicação e distribuição de obras audiovisuais, podcasts, livros, periódicos, artigos, *compact discs*, *dvds*, sites, e portais de iniciativas intersetoriais, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- l) promover, estimular e divulgar, em caráter sistemático, ideias, pesquisas, publicações, ensaios e artigos científicos sobre refúgio e imigração no Brasil;
- m) fomentar e desenvolver em outros países e em organismos ou instituições multilaterais o intercâmbio cultural e educacional mediante implementação de convênios ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, universidades e centros de pesquisa voltados para a área das relações internacionais; e
- n) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 3º A dedicação às atividades previstas no Artigo anterior configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades com objetos afins.

Artigo 4º A Associação não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 1º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e promovendo a universalização dos direitos sociais.



Parágrafo 2º É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º O quadro associativo da Associação será composto por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Artigo 6º A Associação será formada pelas seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas signatárias da ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação; e
- b) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem colaborar para a materialização do objeto social da Associação e cuja integração seja aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada da Associação, mediante notificação de desligamento, por escrito, ao Diretor Executivo.

Artigo 7º Os Associados têm os seguintes direitos:

- a) ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social e de eventuais regimentos e políticas internas da Associação;
- b) participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- c) participar dos eventos promovidos pela Associação;
- d) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- e) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidade de exclusão do quadro associativo;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Artigo 20.

Artigo 8º São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto Social, bem como eventuais políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- b) acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão da Associação, tomadas em respeito ao presente Estatuto Social e à legislação;
- c) denunciar à Assembleia Geral ou ao Diretor Executivo qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;



- d) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) comunicar ao Diretor Executivo, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone; e
- f) contribuir para a consecução do objeto social da Associação e zelar pela sua reputação e seu bom nome.

Artigo 9º Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, salvo se agirem contra a lei ou com excesso de mandato dos poderes conferidos por meio deste Estatuto Social.

Artigo 10 Havendo justa causa, os Associados poderão ser penalizados com advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, em processo que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto Social e com a lei; ou
- c) Quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- d) Quando praticados atos de inegável gravidade que impliquem risco à continuidade da Associação, ou lhe tenham causado ou possam causar dano grave.

Parágrafo único O Associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Diretor Executivo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do Associado, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO

Artigo 11 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros pela mesma adquiridos, ou recebidos sob as formas de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 12 Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- b) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto social;



- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado em seu objeto social e em território nacional.

Artigo 13 A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários ao objeto social da Associação, à sua natureza ou à legislação.

Artigo 14 Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os instituidores, Associados, benfeitores, dirigentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 15 No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou a outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da Associação, a serem escolhidas pela Assembleia Geral, que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014.

Artigo 16 As instituições que receberem o patrimônio da Associação não poderão distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Seção I Das disposições gerais

Artigo 17 A governança e gestão da Associação serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo, quando instalado; e
- d) Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo 1º Os órgãos de governança e gestão da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para consecução de seu objeto social, respeitando incondicionalmente o presente Estatuto Social e a legislação.



5
A

Parágrafo 2º Os órgãos de governança e gestão da Associação adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 18 Em relação aos integrantes dos órgãos de governança e gestão da Associação, deve-se observar o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados da Associação;
- b) não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço da Associação, mediante prestação de contas;
- c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.

Seção II **Assembleia Geral**

Artigo 19 A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação e será composta pelos Associados em pleno exercício de seus direitos estatutários.

Artigo 20 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, preferencialmente, até o terceiro trimestre de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Executivo ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21 A Assembleia Geral Ordinária deverá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) discutir e homologar as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e o relatório de atividades da Associação, relativos ao exercício anterior;
- b) aprovar a proposta orçamentária e programação anual da Associação; e
- c) eleger os membros da Diretoria e dos Conselho Consultivo e Fiscal, quando necessário.

Artigo 22 A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:



10º RCP/J/SP
PRENOTADO

6

- a) decidir sobre alterações ao presente Estatuto Social;
- b) instituir e alterar códigos de conduta e regimentos internos;
- c) decidir sobre o ingresso e exclusão de Associados;
- d) instalar o Conselho Fiscal;
- e) destituir os membros da Diretoria e dos Conselho Consultivo e Fiscal;
- f) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do Artigo 15 do presente Estatuto Social;
- h) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, quando atuarem efetivamente na gestão executiva da Associação; e
- i) resolver os casos omissos no Estatuto Social.

Parágrafo 1º As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros da Associação, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre estes fins:

- a) destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- b) decidir, em instância final, sobre a exclusão de Associados da Associação; e
- c) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 23 A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 7 (sete) dias mencionando a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada.



Handwritten signature or initials, possibly 'R.T.D.P.F.', written in dark ink.

Parágrafo 1º O edital de convocação poderá ser dispensado caso todos os Associados compareçam à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º Os Associados presentes na Assembleia Geral escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

Parágrafo 4º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados presentes, observadas as exceções previstas no presente Estatuto Social. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 5º As atas das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas por todos os Associados presentes, assinadas e devidamente registradas.

Parágrafo 6º Os Associados serão considerados presentes às Assembleias Gerais, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros Associados, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 7º Os Associados poderão ser representados na Assembleia por outros Associados, mediante procuração com poderes expressos e específicos.

Seção III **Diretoria**

Artigo 24 A Diretoria é responsável pela administração da Associação e pela execução das matérias deliberadas pela Assembleia Geral, sendo composta por até 3 (três) membros eleitos entre os Associados, sendo: obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo; e os demais, caso eleitos, Diretores sem designação específica.

Artigo 25 O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º No caso de vacância permanente de membro da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger o seu sucessor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 26 Os Diretores desempenharão suas respectivas funções e atribuições nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.



10º RCPJ/SP
PRENOTADO

8 A handwritten signature and scribble, possibly a date or initials, next to the number 8.

Parágrafo único A Diretoria Executiva poderá contratar gerentes, coordenadores e demais profissionais capacitados e com experiência profissional específica para o cumprimento das atividades e projetos da Associação, auxiliando os Diretores estatutários na realização de suas atividades e gestão da entidade.

Artigo 27 Compete à Diretoria:

- a) elaborar as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e o relatório de atividades da Associação, relativos ao exercício anterior;
- b) elaborar a proposta orçamentária e programação anual da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- d) deliberar sobre a rejeição ou aceitação de doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários ao objeto social da Associação, à sua natureza ou à legislação;
- e) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades da Associação.

Artigo 28 A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 29 Compete ao Diretor Executivo:

- a) contratar e demitir funcionários, bem como determinar suas funções e salários;
- b) coordenar e operacionalizar os projetos e/ou operações desenvolvidos pela Associação;
- c) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observado o limite indicado pelo presente Estatuto Social;
- d) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitado o limite indicado por este Estatuto Social;
- e) outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, observadas as disposições do presente Estatuto Social; e
- f) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único Compete aos demais membros da Diretoria auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.



10º RCPJ/SP
PRENOTADO

9 Handwritten signature and initials, possibly 'A.C.', with a small number '9' to the left.

Artigo 30 A Associação somente obrigar-se-á validamente, inclusive em contratos, execução de obrigações, de assunção de direitos, obrigações, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e quaisquer outras obrigações, de quaisquer naturezas, mediante a assinatura:

- a) do Diretor Executivo ou;
- b) de procurador com poderes específicos, constituído nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo único As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Executivo e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

Seção IV Conselho Consultivo

Artigo 31 O Conselho Consultivo, se instalado pela Assembleia Geral, é órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da Associação.

Parágrafo único O Conselho Consultivo será composto por até 08 (oito) membros, associados ou não, indicados pela Assembleia Geral, entre pessoas comprometidas com o objeto social da Associação, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 32 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) assessorar a Diretoria na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais, subsidiando-as com propostas ou trabalhos para a consecução de seus fins;
- c) sugerir diretrizes e políticas de atuação da Associação; e
- d) auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões convocadas por esta.

Parágrafo único O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Diretor Executivo e suas deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

Seção V Conselho Fiscal

Artigo 33 O Conselho Fiscal, se instalado pela Assembleia Geral, será composto por até 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição.



Parágrafo 2º No caso de vacância permanente de qualquer membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá, a seu exclusivo critério, nomear sucessor, que permanecerá no cargo até o final do mandato em curso, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, verificando a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- b) emitir relatórios periódicos sobre a estabilidade financeira da Associação;
- c) emitir outros pareceres sobre assuntos financeiros de interesse da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- d) sugerir providências consideradas úteis à administração financeira; e
- e) recomendar a contratação de auditores independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o seu trabalho até a conclusão.

Artigo 35 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da Associação, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Executivo e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações contábeis da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e
- d) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela Associação.

Artigo 37 A Associação mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 39 A dissolução da Associação poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, e que conte com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Associação, nos termos dos Artigos 15 e 22 do Estatuto Social.

Artigo 40 O Associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os Associados.

Parágrafo único As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com a Associação, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 41 Os casos omissos no presente Estatuto Social serão pela Assembleia Geral.

São Paulo, 09 de Setembro de 2021.



Diretor Executivo
ADRIANO ABDO

(67)



Advogado Responsável

Marcela de Alencar Custódio Lupoi
OAB: 389.978

Vampre 16º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antonio Bicaudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ADRIANO ABDO

São Paulo, 13 de Setembro de 2021. Hora: 16:20:23h

R\$6,75 SEL0(S) S11047AC0738749

Válido somente com selo de autenticação



10.º OFICIAL R.T.D.J.P.J.
SÃO PAULO – SP
14 SET. 2021
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
66253 NÃO REGISTRADO

12

10º RCP/JSP
PRENOTADO